

CUSTOS FINANCEIROS

ALADI/CR/Resolução 116
2 de abril de 1990

RESOLUÇÃO 116

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O artigo 38 do Tratado de Montevideu 1980 e a cláusula transitória das Disposições Gerais e Normas para a execução e controle do Orçamento da Associação aprovadas pela Resolução 109 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A proposta da Secretaria-Geral e o relatório da Comissão de Orçamento,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas complementares:

1. Os países-membros que fizerem sua contribuição anual após 31 de maio de 1990 ficarão isentos dos custos financeiros gerados por um período igual em relação à contribuição antecipada, calculada de conformidade com os artigos 15 e 16 da Resolução 109.
2. Sem prejuízo do previsto no artigo 17 da Resolução 109, e a partir do exercício de 1990, os países-membros poderão optar por fazer suas contribuições orçamentárias por duodécimos antes do vencimento de cada mês. Neste caso, os países ficarão isentos dos custos financeiros a que se referem os artigos 15 e 16 das normas sobre execução orçamentária.
3. Os custos financeiros gerados por atrasos dos países-membros no pagamento de suas contribuições serão proporcionais ao montante dos saldos pendentes do pagamento de suas respectivas cotas.
4. Os países-membros que fizerem adiantamento de parte de suas contribuições orçamentárias ficarão isentos dos custos financeiros gerados por um período igual, calculados de conformidade com os artigos 15 e 16 da Resolução 109.